



Consulta Prévia n.º APR 05/2021
Transporte Coletivo de Crianças - Aluguer de Autocarro para
transporte coletivo de crianças, com condutor – Ano Letivo 2021/2022
Caderno de Encargos
Índice

Disposições gerais	2
Cláusula 1. ^a – Objeto	2
Cláusula 2. ^a – Contrato	2
Cláusula 3. ^a – Prazo	2
Cláusula 4. ^a – Preço Base	3
Cláusula 5. ^a – Proposta	3
Capítulo II	4
Obrigações contratuais	4
Secção I	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 7. ^a – Condutores	5
Cláusula 8. ^a – Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 10. ^a – Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 11. ^a – Análise das situações anómalas e ou problemas ocorridos	6
Subsecção II.....	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	6
Secção II	7
Obrigações do Município de Alcanena	7
Cláusula 14. ^a – Vigilante (s)	7
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	7
Cláusula 16. ^a – Condições de pagamento	7
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 18. ^a – Força maior	9
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 21. ^a – Rescisão do contrato	10
Capítulo IV	10
Caução e seguros	10
Cláusula 22. ^a – Execução da caução	11
Cláusula 23. ^a – Seguros	11
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 24. ^a – Foro competente	11
Capítulo VI	11
Disposições finais	11
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 26. ^a – Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 23. ^o – Utilização de dados pessoais	12
Cláusula 24. ^o – Gestor do Contrato	12
Cláusula 25. ^a – Legislação aplicável	12
Cláusula 26. ^a – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	13



Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para aluguer de autocarro com condutor, para transporte coletivo de crianças no ano letivo de 2021/2022.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 — O presente procedimento está sujeito a contrato escrito, o qual é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo de 2021/2022, de acordo com o calendário escolar a definir pelo Agrupamento de Escolas de Alcanena, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Cláusula 4.^a - Preço Base

1 — O preço base, ou seja o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pela prestação dos serviços é de até € 66.233,80 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2 - Atendendo ao mencionado no número anterior o preço máximo do valor diário de prestação de serviços a ocorrer no ano letivo 2021/2022, não pode exceder os seguintes valores:

Circuito I: € 118,70;
Circuito II: € 123,40;
Circuito III: € 130,00;

3 - O preço a pagar pela prestação de serviços será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicada a prestação de serviços em questão.

4 – Os valores definidos no artigo anterior para os circuitos I e II, foram definidos atendendo ao previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021, atendendo ao valor dos gastos com contratos de aquisição de serviços idêntico, celebrado em 2020.

5 - O valor do circuito III tem um valor acima do contratado em 2020, devido a um ajuste das necessidades de transporte inerentes aos projetos da Biblioteca-Animação Literária e da Escola fixa de Trânsito-Prevenção Rodoviária.

Cláusula 5.^a - Proposta

1 – Na proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a prestar os serviços.

2 – A proposta a apresentar, em formulário próprio, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:

- a) O valor total da prestação de serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O valor a cobrar por circuito e por dia, de acordo com o previsto;
- c) Condições de pagamento;
- d) Condições da prestação dos serviços.



Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização de Autocarro em perfeitas condições, e cumprindo-se todas as normas legais exigidas, relativas ao transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de acordo com o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
- b) Disponibilização de Condutor devidamente habilitado para os serviços a efetuar;
- c) Cumprimento dos circuitos definidos, conforme anexos I, II e III ao presente Caderno de Encargos;
- d) Cumprimento dos horários definidos, conforme anexos I, II e III ao presente Caderno de Encargos (podendo estes vir a ser ajustados)
- e) A carga e descarga das crianças devem ser efetuadas nos locais de partida e de chegada devidamente identificadas nos anexos I, II e III ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de alguma alteração pontual que possa ocorrer posteriormente, devendo o Município comunicar eventuais alterações com a antecedência devida;
- f) Os autocarros têm de estar equipados com cintos de segurança de três pontos e também de sistemas de retenção para crianças (SRC) adaptados à idade e peso das crianças transportadas.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como a proceder a eventuais substituições no caso avarias ou outros;

3 - O Município, pode em qualquer momento exigir a apresentação de documentação comprovativa do mencionado nas alíneas a) e b) do nº 1 anteriores, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 dias.



Cláusula 7.^a - Condutores

1 – Cabe ao prestador de Serviços selecionar o(s) condutor(es) para condução das viaturas, atendendo a que estes devem:

- a) Estar habilitados para a condução das viaturas;
- b) Ter os deveres laborais completamente respeitados, e de acordo com o definido e exigido por lei;
- c) Ter perfil adequado para o transporte de crianças e jovens até aos 16 anos, de acordo com o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Cláusula 8.^a - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Os transportes a efetuar ocorrerão integralmente durante o ano letivo de 2021/2022;
- b) Os transportes serão efetuados durante os dias úteis, e respeitando o calendário escolar das escolas;
- c) Os horários a praticar encontram-se nos anexos I, II e III ao presente Caderno de Encargos, podendo estes vir a ser ajustados.

Cláusula 9.^a - Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços deve comunicar ao Município de Alcanena, sempre que ocorram situações anómalas e/ou problemas ocorridos durante o transporte pretendido.

2 — As comunicações referidas no número anterior, devem ser efetuadas por escrito, através do meio mais adequado.

Cláusula 10.^a - Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a efetuar os transportes pretendidos durante o ano letivo de 2021/2022, obedecendo ao calendário definido pelas escolas.

2 – Prevê-se que o ano letivo tenha cerca de 178 dias úteis de prestação dos serviços, para os circuitos I e II e III.



3 – A prestação do serviço será de acordo com o calendário escolar do Agrupamento de Escolas de Alcanena.

Cláusula 11.^a – Análise das situações anómalas e ou problemas ocorridos

1 — As situações anómalas e/ou problemas comunicadas, serão analisadas pelos Serviços do Município de Alcanena no prazo mais adequado, com vista à sua resolução.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de haver necessidade de alterações e ou adaptações das condições de transporte das crianças, por imposições legais, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ou exigido, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características/ especificações exigidas.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo



comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 14.^a – Vigilante (s)

É da responsabilidade do Município de Alcanena a disponibilização de um ou mais vigilantes, de acordo com o exigido por lei, para acompanhamento do transporte coletivo de crianças pretendido.

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é discriminado pelos diversos serviços efetuados, nomeadamente os circuitos e o n.º de serviços efetuados.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — As faturas devem ser entregues mensalmente, após o final de cada mês, discriminando os serviços prestados.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o final de cada mês.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os



respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através do meio de pagamento que o Município de Alcanena considerar mais conveniente.

5 - Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos horários acordados, o correspondente a 10 vezes o valor a cobrar por esse dia, multiplicado pelo número de vezes em que não foi cumprido o horário;

b) Pela falta da prestação do serviço objeto do procedimento, seguida ou interpolada, superior a 5 dias, o valor correspondente a 10 vezes o valor que seria de cobrar por esses dias de transportes completos.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 18.^a - **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Por falhas injustificadas no serviço pretendido, superiores a 5 dias seguidos ou interpolados, ou pela não substituição de autocarros no caso de avarias ou outras situações que impossibilitem a circulação do mesmo.

b) Pelo não cumprimento dos horários fixados, de forma sistemática e prolongada.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda um terço do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a – Rescisão do contrato

1 – No caso de se deixar de verificar a necessidade da prestação dos serviços, ou parte deles, por motivos devidamente justificáveis, pode por o Município de Alcanena rescindir o contrato.

2 – A rescisão do contrato referida no número anterior, deve ser comunicada com a antecedência mínima de sessenta dias.

Capítulo IV **Caução e seguros**



Cláusula 22.^a - Execução da caução

Ao presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 23.^a - Seguros

1 — Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto é da responsabilidade do prestador de serviços, proceder ao respetivo seguro obrigatório para os autocarros que venham a ser utilizados na prestação do serviço, bem como, ao seguro de ocupantes das mesmas viaturas.

2 – Todos os acidentes ocorridos durante o transporte, carga e descarga de passageiros, imputáveis ao prestador dos serviços são da responsabilidade deste.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 24.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – É permitida a subcontratação pelo prestador de serviços, desde que, sejam cumpridas todas as obrigações contratuais, e o prestador de serviço a subcontratar reúnam todas as condições exigidas para presente procedimento.

2 – Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ocorrer tendo em consideração o disposto no capítulo VI, do Título I da Parte III, do CCP - Código dos Contratos Públicos.

3 - A cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^o – Utilização de dados pessoais

1- Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.

2- Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3- Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4- Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5- Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Cláusula 24.^o - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.^o-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa.



Cláusula 26.^a – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

1 - Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2021, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

2 – Compromissos Plurianuais – A autorização da assunção do compromisso plurianual, foi dada pela Assembleia Municipal, para assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, nos termos do artigo 6º da referida Lei 8/2012, na sessão ordinária realizada em 24-11-2017.

A Presidente da Câmara Municipal

**FERNANDA
MARIA PEREIRA
ASSEICEIRA**

Digitally signed by
FERNANDA MARIA
PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2021.07.13
11:08:11 +01:00

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Anexo I

Circuito I

CIRCUITO I - SERVIÇO DE ALCANENA				
DIA	PARTIDA	DESTINO	ATIVIDADE	TIPO
SEGUNDA	07:45-TERMINAL RODOVIÁRIA DO TEJO EM ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:00-VILA MOREIRA (PARAGEM CENTRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES +ESA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:30-RAPOSEIRA(VIA SÃO PEDRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	09:00-EB1 MALHOU	PAVILHÃO CARLOS CALADO-ALCANENA	AEC	REGULAR
	10:00-PAVILHÃO CARLOS CALADO-ALCANENA	EB1 MALHOU	REGRESSO	REGULAR
	15:40- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	16:25-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	16:35- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
TERÇA	17:20-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	17:25- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TERMINAL RTEJO+RAPOSEIRA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	07:45-TERMINAL RODOVIÁRIA DO TEJO EM ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:00-VILA MOREIRA (PARAGEM CENTRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES +ESA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:30-RAPOSEIRA(VIA SÃO PEDRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	09:00- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PISCINAS ALCANENA	AEC	REGULAR
	10:30-PISCINAS-ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
QUARTA	15:40- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	16:25-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	16:35- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	17:20-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	17:25- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TERMINAL RTEJO+RAPOSEIRA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	07:45-TERMINAL RODOVIÁRIA DO TEJO EM ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:00-VILA MOREIRA (PARAGEM CENTRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES +ESA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:30-RAPOSEIRA(VIA SÃO PEDRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
QUINTA	09:00- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PISCINAS ALCANENA	AEC	REGULAR
	10:30-PISCINAS-ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	15:35-EB1 MALHOU	PAVILHÃO CARLOS CALADO-ALCANENA	AEC	REGULAR
	16:35- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	17:20-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	17:25- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TERMINAL RTEJO+RAPOSEIRA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	07:45-TERMINAL RODOVIÁRIA DO TEJO EM ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
SEXTA	08:00-VILA MOREIRA (PARAGEM CENTRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES +ESA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:30-RAPOSEIRA(VIA SÃO PEDRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	10:15-EB2,3 MINDE 5º F	PAVILHÃO MINDE	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	11:40-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO	REGULAR
	15:40- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	16:25-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	16:35- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	17:20-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
SEXTA	17:25- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TERMINAL RTEJO+RAPOSEIRA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	07:45-TERMINAL RODOVIÁRIA DO TEJO EM ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:00-VILA MOREIRA (PARAGEM CENTRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES +ESA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	08:30-RAPOSEIRA(VIA SÃO PEDRO)	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR
	09:00- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PISCINAS ALCANENA	AEC	REGULAR
	10:30-PISCINAS-ALCANENA	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	15:40- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
SEXTA	16:25-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	16:35- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	PAVILHÃO CC/PISCINAS	AEC	REGULAR
	17:20-PAVILHÃO CC/PISCINAS	EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	REGRESSO	REGULAR
	17:25- EBI 1º2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TERMINAL RTEJO+RAPOSEIRA	TRANSP. ESCOLAR	REGULAR



Anexo II

Circuito II

CIRCUITO II - SERVIÇO DE MINDE			
DIA/SEMANA	PARTIDA	DESTINO	ATIVIDADE
SEGUNDA	08:30-MOITAS VENDA (LARGO DA VENDA)		
	08:40-CASAS ROBUSTOS (PARAGEM AUTOCARRO)	EB1 MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:50-EB2,3 MINDE	PAVILHÃO MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	10:00-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO
	13:35-EB2,3 MINDE	SERRA STO ANTÓNIO	TRANSPORTE ESCOLAR
	15:30-EB1 MINDE	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:05-EB2,3 MINDE(LEVAR ALUNOS DE C COELHO+VALE ALTO)	C.COELHO+VALE ALTO	TRANSPORTE ESCOLAR
	16:25-EB1 MINDE	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:35-PAVILHÃO MINDE	EB1 MINDE	REGRESSO
	16:45-PAVILHÃO MINDE	EB1 MINDE	REGRESSO
	17:30-EB1 MINDE	CASAS ROBUSTOS + MOITAS VENDA	TRANSPORTE ESCOLAR
TERÇA	08:30-MOITAS VENDA (LARGO DA VENDA)		
	08:40-CASAS ROBUSTOS (PARAGEM AUTOCARRO)	EB1 MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:50-EB2,3 MINDE	PAVILHÃO MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	10:00-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO
	13:35-EB2,3 MINDE	SERRA STO ANTÓNIO	TRANSPORTE ESCOLAR
	15:40-EB1 MINDE	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:10-EB2,3 MINDE(LEVAR ALUNOS DE C COELHO+VALE ALTO)	C.COELHO+VALE ALTO	TRANSPORTE ESCOLAR
	16:25-EB1 COVÃO COELHO	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:35-PAVILHÃO MINDE	EB1 MINDE	AEC
	17:20-PAVILHÃO MINDE	EB1 COVÃO COELHO	REGRESSO
	17:30-EB1 MINDE	CASAS ROBUSTOS + MOITAS VENDA	TRANSPORTE ESCOLAR
QUARTA	08:30-MOITAS VENDA (LARGO DA VENDA)		
	08:40-CASAS ROBUSTOS (PARAGEM AUTOCARRO)	EB1 MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	09:00-EB1 DE ...	QUINTA DO ARRIFE	
	13:35-EB2,3 MINDE	SERRA STO ANTÓNIO	TRANSPORTE ESCOLAR
	15:00-QUINTA DO ARRIFE	EB1...	
	15:40-EB1 MINDE	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:35-PAVILHÃO MINDE	EB1 MINDE	REGRESSO
	17:30-EB1 MINDE	CASAS ROBUSTOS + MOITAS VENDA	TRANSPORTE ESCOLAR
QUINTA	08:30-MOITAS VENDA (LARGO DA VENDA)		
	08:40-CASAS ROBUSTOS (PARAGEM AUTOCARRO)	EB1 MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	10:15-EB2,3 MINDE	PAVILHÃO MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	11:40-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO
	13:35-EB2,3 MINDE	SERRA STO ANTÓNIO	TRANSPORTE ESCOLAR
	15:30-EB1 MINDE	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:10-EB2,3 MINDE(LEVAR ALUNOS DE C COELHO+VALE ALTO)	C.COELHO+VALE ALTO	TRANSPORTE ESCOLAR
	16:35-PAVILHÃO MINDE	EB1 MINDE	REGRESSO
	17:30-EB1 MINDE	CASAS ROBUSTOS + MOITAS VENDA	TRANSPORTE ESCOLAR
SEXTA	08:30-MOITAS VENDA (LARGO DA VENDA)		
	08:40-CASAS ROBUSTOS (PARAGEM AUTOCARRO)	EB1 MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:50-EB2,3 MINDE	PAVILHÃO MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	10:00-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO
	10:15-EB2,3 MINDE	PAVILHÃO MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	11:40-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO
	11:50-EB2,3 MINDE	PAVILHÃO MINDE	TRANSPORTE ESCOLAR
	13:15-PAVILHÃO MINDE	EB2,3 MINDE	REGRESSO
	13:35-EB2,3 MINDE	SERRA STO ANTÓNIO	TRANSPORTE ESCOLAR
	15:40-EB1 MINDE	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:10-EB2,3 MINDE(LEVAR ALUNOS DE C COELHO+VALE ALTO)	C.COELHO+VALE ALTO	TRANSPORTE ESCOLAR
	16:25-EB1 COVÃO COELHO	PAVILHÃO MINDE	AEC
	16:35-PAVILHÃO MINDE	EB1 MINDE	REGRESSO
	17:20-PAVILHÃO MINDE	COVÃO COELHO	REGRESSO
	17:30-EB1 MINDE	CASAS ROBUSTOS + MOITAS VENDA	TRANSPORTE ESCOLAR



Anexo III Circuito III

CIRCUITO III - SERVIÇO DE ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DO 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES (REGULAR)			
DIA/SEMANA	PARTIDA	DESTINO	ATIVIDADE
SEGUNDA	08:00-EBI 1,2 DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	APANHAR VIGILANTE	
	08:10- MONSANTO (PARAGEM CAFÉ ARBIRU)	EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:25-MOITAS VENDA (LARGA DA VENDA)		
	08:35 - GOUXARIA (PARAGEM AUTOCARRO-CENTRAL)		
	09:20-EB1....	CARSOSCÓPIO	CIÊNCIA VIVA
	10:00-EB1/JL...	BIBLIOTECA MUNICIPAL ALCANENA	ANIMAÇÃO LITERÁRIA
	11:30-BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALCANENA	EB1/JL....	REGRESSO
	15:00-CARSOSCÓPIO	EB1...	REGRESSO
	17:25-EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	GOUXARIA+MOITAS VENDA+MONSANTO	REGRESSO
TERÇA	08:00-EBI 1,2 DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	APANHAR VIGILANTE	
	08:10- MONSANTO (PARAGEM CAFÉ ARBIRU)	EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:25-MOITAS VENDA (LARGA DA VENDA)		
	08:35 - GOUXARIA (PARAGEM AUTOCARRO-CENTRAL)		
	09:20-EB1....	CARSOSCÓPIO	CIÊNCIA VIVA
	11:30-POLGE MINDE	CARSOSCÓPIO	CIÊNCIA VIVA
	15:00-CARSOSCÓPIO	EB1...	REGRESSO
	17:25-EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	GOUXARIA+MOITAS VENDA+MONSANTO	REGRESSO
QUARTA	08:00-EBI 1,2 DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	APANHAR VIGILANTE	
	08:10- MONSANTO (PARAGEM CAFÉ ARBIRU)	EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:25-MOITAS VENDA (LARGA DA VENDA)		
	08:35 - GOUXARIA (PARAGEM AUTOCARRO-CENTRAL)		
	09:20-EB1	CARSOSCÓPIO	CIÊNCIA VIVA
	10:00-EB1/JL...	ESCOLA FIXA TRÂNSITO DE ALCANENA	PREVENÇÃO RODOVIÁRIA
	11:30-ESCOLA FICA TRÂNSITO DE ALCANENA	EB1/JL....	REGRESSO
	15:00-CARSOSCÓPIO	EB1...	REGRESSO
	17:25-EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	GOUXARIA+MOITAS VENDA+MONSANTO	REGRESSO
QUINTA	08:00-EBI 1,2 DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	APANHAR VIGILANTE	
	08:10- MONSANTO (PARAGEM CAFÉ ARBIRU)	EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:25-MOITAS VENDA (LARGA DA VENDA)		
	08:35 - GOUXARIA (PARAGEM AUTOCARRO-CENTRAL)		
	09:20-EB1....	CARSOSCÓPIO	CIÊNCIA VIVA
	10:00-EB1/JL...	BIBLIOTECA MUNICIPAL ALCANENA	ANIMAÇÃO LITERÁRIA
	11:30-BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALCANENA	EB1/JL....	REGRESSO
	15:00-CARSOSCÓPIO	EB1...	REGRESSO
	17:25-EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	GOUXARIA+MOITAS VENDA+MONSANTO	REGRESSO
SEXTA	08:00-EBI 1,2 DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	APANHAR VIGILANTE	
	08:10- MONSANTO (PARAGEM CAFÉ ARBIRU)	EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	TRANSPORTE ESCOLAR
	08:25-MOITAS VENDA (LARGA DA VENDA)		
	08:35 - GOUXARIA (PARAGEM AUTOCARRO-CENTRAL)		
	09:20-EB1....	CARSOSCÓPIO	CIÊNCIA VIVA
	10:00-EB1/JL...	ESCOLA FIXA TRÂNSITO DE ALCANENA	PREVENÇÃO RODOVIÁRIA
	11:30-ESCOLA FIXA TRÂNSITO ALCANENA	EB1/JL....	REGRESSO
	15:00-CARSOSCÓPIO	EB1...	REGRESSO
	17:25-EBI 1º E 2º CICLO DRº ANASTÁCIO GONÇALVES	GOUXARIA+MOITAS VENDA+MONSANTO	REGRESSO